

## ACÓRDÃO Nº 1089/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC-028.636/2013-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 696/2013)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)
4. Órgão/Entidades: Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), Fundação Universidade Federal do Acre, Universidade Federal de Alagoas, Fundação Universidade Federal do Amapá, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal do Maranhão, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Campina Grande, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco, Fundação Universidade Federal do Piauí, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Universidade Federal de Roraima, Fundação Universidade Federal de Pelotas, Fundação Universidade Federal do Pampa, Fundação Universidade Federal do ABC, Fundação Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal do Tocantins.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na modalidade levantamento, com vistas à produção de Relatório Sistemático de Fiscalização da Função Educação - FiscEducação, que ofereça um panorama da aludida função a esta Corte de Contas, ao Congresso Nacional, a suas comissões e Casas Legislativas, aos gestores da política educacional e, especialmente, à sociedade brasileira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Educação que, ao realizarem revisão anual do PPA, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto 7.866/2012, revisem os indicadores e as metas estipuladas para os Programas 2030, 2031 e 2032;

9.2. recomendar aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda que adotem medidas com os objetivos de aumentar, substancialmente, a participação da função educação no total da despesa empenhada, e de garantir a efetiva execução dos programas de governo para a área educacional;

9.3. determinar à SecexEducação que:

9.3.1. com auxílio da Seaud, produza roteiro analítico a ser utilizado como referência nos demais relatórios sistêmicos de função de governo, de modo a permitir a evidência dos destinos dos recursos alocados em determinada política pública correlacionando, sempre que possível com os resultados alcançados pela administração;

9.3.2. considerando a materialidade e as recentes mudanças do operador financeiro, proponha auditoria sobre a gestão do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de acordo com a capacidade operacional da secretaria, assim como as ações já programadas e consignadas no plano operacional da unidade;

9.3.3. considerando que as instituições federais de ensino constituem o maior agrupamento de entidades similares da administração pública federal, e que as iniciativas que conduzam a melhorias na gestão podem ter alto impacto decorrente da escala de implementação, que proponha auditoria de boas práticas de gestão nas universidades brasileiras;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam: à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Educação e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (Fnde), à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

9.5. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 14/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1089-14/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral